



**RUSSELL BEDFORD BRASIL**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT –  
Nº 9837**

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES Nº 1-02/14**

**Demonstrações Financeiras em 31/DEZ/13**



**RUSSELL BEDFORD BRASIL**

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

Aos  
Administradores e Acionista da  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
Brasília - DF

**CONFIDENCIAL**

Prezados Senhores

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o relatório dos auditores independentes, relativamente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31/DEZ/13.

Atenciosamente,

  
Pedro Nunes de Gouveia  
DIRETOR DE AUDITORIA



**RUSSELL BEDFORD BRASIL**

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos  
Administradores e Acionista da  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**  
Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### **Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras**

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos Auditores Independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os

Rai 1-02/14 S/OS  
Formulário RAI. 03

2



## RUSSELL BEDFORD BRASIL

procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da ECT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

### Base para Opinião com Ressalvas

Conforme pode ser observado no contido na nota 2.9 a ECT continuou considerando, de maneira geral, as taxas de depreciação admitidas pela legislação tributária sem a prática de revisão periódica das estimativas de vida útil e determinação de valor residual, que são fundamentais para a definição do montante a ser depreciado segundo a NBC TG 27 (IAS 16) – Ativo Imobilizado. Não nos foi possível satisfazeremos quanto a adequação dessas taxas de depreciação do imobilizado utilizado pela ECT, bem como, estimar os impactos sobre os saldos do ativo imobilizado e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2013, e para o resultado do exercício findo naquela data.

Conforme descrito na nota 20.2, cumpre destacar a existência do CorreioSaúde, até 31 de dezembro de 2013, que é um benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica, com abrangência nacional, propiciado pela ECT, na modalidade de autogestão coletiva empresarial patrocinada, em regime de compartilhamento, tendo como beneficiários os empregados ativos e aposentados, bem como seus dependentes. Segundo o pronunciamento técnico CPC 33-R1 (IAS 19) – Benefícios a Empregados, é exigido que a entidade reconheça um passivo quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a serem pagos no futuro e uma despesa quando a entidade se utiliza do benefício econômico proveniente do serviço recebido do empregado em troca de benefícios a esse empregado. As técnicas atuariais permitem que seja mensurada essa obrigação com confiabilidade suficiente para justificar o reconhecimento do passivo, sendo que a ECT não vem reconhecendo a obrigação desta forma. Somente como gastos do exercício social de 2013 houve o reconhecimento de R\$ 100.060 no Resultado do Exercício a título de despesas com serviços médicos para aposentados.

Conforme apresentado na nota 2.17 e 14.1, no exercício social de 2013, a ECT, por ser patrocinadora de um plano de benefício de aposentadoria e pensão a seus funcionários e participantes, por meio de um plano de benefício definido, implementou a política contábil de reconhecimento da obrigação de benefício

Rai 1-02/14 S/OS  
Formulário RAI. 03

3



## RUSSELL BEDFORD BRASIL

pós emprego nos termos do pronunciamento técnico CPC 33-R1 (IAS 19) – Benefícios a Empregados, contudo essa política contábil não foi reconhecida retrospectivamente para o exercício social de 2012, o que provoca uma distorção na comparação entre os valores do exercício corrente com relação aos valores correspondentes nela incluídos.

### Opinião com Ressalvas

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos no parágrafo sobre a base para opinião com ressalvas, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### Ênfase

Conforme mencionado na nota 4, em decorrência da retificação de erros de exercícios anteriores, os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial e as informações contábeis correspondentes relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 (IAS 08) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e no CPC 26 (IAS 01) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada à adequação da retificação de erros de exercícios anteriores.

Existem ativos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com valor contábil substancialmente depreciado, ou mesmo, igual a zero, e que continuam em operação e gerando benefícios econômicos, contudo, dentre as práticas contábeis, a Empresa ainda não optou pela adoção de custo atribuído a seus ativos imobilizados, conforme divulgado na nota 2.9.

Em 28 de fevereiro de 2013, o Plenário do STF, ao concluir o julgamento do Recurso Extraordinário 601392/PR, decidiu que os serviços prestados pela ECT estão abrangidos pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, a, e §§ 2º e 3º), fundamentado que a extensão do regime de imunidade tributária seria natural, haja vista que a ECT seria *longa manus* da União e que as demais atividades econômicas exercidas pela ECT existiriam para custear o desempenho daquela sob reserva constitucional de monopólio. Considerando que a decisão foi proferida em 2013, que existem obscuridades em relação aos tributos abrangidos



## RUSSELL BEDFORD BRASIL

(somente os impostos sobre os serviços, ou também os impostos sobre o patrimônio, a renda, a comercialização e as contribuições sobre as receitas) e em relação aos períodos temporais abrangidos (passado ou somente a partir da decisão), inclusive com embargos de declaração pendente de julgamento, não é possível mensurar os efeitos da decisão em relação às atuais contingências tributárias da ECT, que estão classificadas pelos consultores jurídicos como de risco remoto de perdas, bem como em relação a eventuais necessidades de repetição de indébitos tributários, e dos impactos que causarão nas demonstrações financeiras.

Conforme descrito na nota 21 a ECT vem mantendo entendimentos com o Banco do Brasil no sentido de viabilizar alterações no contrato de prestação de serviços de correspondente bancário relativo ao Banco Postal, o que pode gerar impactos futuros nos valores reconhecidos nas demonstrações financeiras da ECT a título de Receitas Recebidas Antecipadamente (notas 13.12 e 14.5), tributos a recuperar registrados em Valores a Compensar (notas 8.2 e 9.4) e nos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa caso haja devolução de recursos já recebidos antecipadamente.

Conforme descrito na nota 15.1 a ECT considera em suas demonstrações financeiras o Capital Social no montante de R\$ 3.179.458, contudo o Capital já aprovado em Assembleia Geral é de R\$ 2.264.968. O aumento de R\$ 418.561 proposto em 2012 e R\$ 495.929 proposta em 2013, ambos com capitalização de reservas, estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral.

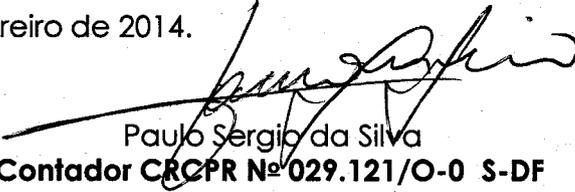
### Outros Assuntos

Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2014.

  
Pedro Nunes de Gouveia

Contador CRCPR Nº 022.632/O-9 S-DF

  
Paulo Sergio da Silva

Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF

**RUSSELL BEDFORD BRASIL – AUDITORES INDEPENDENTES**  
**CRCPR Nº 002.906/O-5**